

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 142/2026, PRO Nº 3873/2026, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/SEMAD.

Contrato de Credenciamento nº 142/2026 – Chamamento Público nº 001/2026, Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SEMAD, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado a **PEAK SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOAS S.A.**, Sociedade Anônima Fechada, com endereço estabelecido na Rua Cubatão, nº 86, Sala 1.704, Bairro/Distrito Vila Mariana, Município de São Paulo/SP, cujo CNPJ é 44.019.481/0001-52, neste ato representada pelos diretores Márcio Berger, inscrito no CPF sob o nº 177.109.768-08, e Leonardo Coelho da Fonseca Machado, inscrito no CPF sob o nº 303.189.428-60, doravante denominado **Contratado**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Sr.(a) Arlinda Gonçalves Coelho, de agora em diante denominados **Contratantes**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Credenciamento SEMAD nº 001/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

“Credenciamento, sem exclusividade, de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo banco central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, ou cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, com consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros praticados no mercado, a servidores ativos, efetivos, comissionados e bem como funcionários contratados (à critério da instituição financeira e seus regimentos) da Prefeitura Municipal de Mariana/MG”.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem o Credenciamento SEMAD nº 001/2026, fundamentada no art.79, da Lei nº14.133/2021 e c/c DECRETO MUNICIPAL nº 12.391/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGENCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Conceder as operações de crédito consignado descritas no objeto (empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e cartão benefício consignado), a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento e a legislação aplicável;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

- 4.2 Solicitar à CREDENCIANTE a averbação dos descontos referentes ao valor das parcelas mensais contratadas pelos CONSIGNANTES;
- 4.3 Encaminhar por meio eletrônico para a CREDENCIANTE, até o dia 16 (dezesseis) de cada mês, relação contendo os dados das operações liberadas, (empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e cartão benefício consignado) para o processamento dos descontos nas folhas de pagamentos dos CONSIGNANTES e posterior repasse.
- 4.4 Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas da CREDENCIANTE a respeito das atividades objeto deste Credenciamento;
- 4.5 Fornecer à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os CONSIGNANTES.
- 4.6 Ter conhecimento e observar o que estabelece as normas municipais, Decretos nº 7.914, de 19 de agosto de 2015 e nº 10.970, de 31 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1 Informar, por escrito, à CREDENCIADA, o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE, disponível para a contratação de operações de crédito, responsabilizando-se pela operacionalização da consignação na folha de pagamento;
- 5.2 Não considerar o valor de remunerações eventuais ou variáveis para o cálculo da margem consignável, ficando essa margem restrita à remuneração efetiva do CONSIGNANTE para efeitos de obtenção do (empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e cartão benefício consignado) junto à CREDENCIADA;
- 5.3 Realizar os descontos mensais contratados pelos CONSIGNANTES, durante todo o prazo de cada (empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e cartão benefício consignado), até a liquidação integral das operações;
- 5.4 As consignações poderão ser canceladas por interesse da Administração, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada à CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado à CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.
- 5.5 Retenção das parcelas mensais na folha de pagamento dos CONSIGNANTES;
- 5.6 Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem, mediante preenchimento e assinaturas nos cartões de autógrafos, pela prestação de informações, seja por meio físico ou eletrônico;
- 5.7 Manter, às suas expensas, em sua sede, toda estrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto desse Credenciamento;
- 5.8 Sempre que solicitado pela CREDENCIADA, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos e relatórios relacionados ao objeto deste Credenciamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

- 5.9 Garantir que seus servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Credenciamento, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário;
- 5.10 Comunicar imediatamente à CREDENCIADA a ocorrência de qualquer evento que coloque ou possa colocar em risco o sigilo bancário das operações em andamento, bem como a perda de documentação relacionada às operações em fase de negociação;
- 5.11 Observar as disposições estabelecidas na legislação vigente, especialmente à relativa à prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, previstos na Lei nº 9.613/98;
- 5.12 Garantir que as consignações serão recolhidas em favor das respectivas entidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recolhimento na folha de pagamento mensal.
- 5.13 Não alterar ou substituir a conta corrente informada, sem autorização prévia e por escrito da CREDENCIADA durante a vigência das operações contratadas, sob amparo deste Credenciamento;
- 5.14 Formalizar e validar, a pedido do CONSIGNANTE, autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos produtos (empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e cartão benefício consignado) estabelecidos com a CREDENCIADA;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- 6.2 A execução do serviço deverá ser feita de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme a necessidade da Secretaria solicitante.
- 6.3 Cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 6.4 Executar o objeto com as disposições do Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- 6.5 Prestar serviço com qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie;
- 6.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 6.8 Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 6.9 Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10 Os demais direitos e obrigações das partes será objeto de Contrato de prestação de serviço, na forma desta minuta.

6.11 As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital, Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA no que diz respeito aos seus colaboradores. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma no que diz respeito aos seus colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O presente contrato será acompanhado por servidor (es) designado (s) que ficará (ão) responsável (is) por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo.

A) As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa credenciada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

B) A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor por terceiros indicados.

CLÁUSULA NONA – DO DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato/termo de credenciamento poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, e do Decreto Municipal 11.722/2024 assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.1 A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado
- b) perda das condições de habilitação do credenciado
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento

9.1.2 O pedido de descredenciamento de que trata a alínea a) do item 9.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

9.1.3 Nas hipóteses previstas nas alíneas b) e c) do item 9.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidades, na forma estabelecida na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

10.1. A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

10.2. A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.3. A detentora deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.4. A detentora não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

10.5. A detentora não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do município de mariana mg, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5.1. A detentora obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

10.6. À detentora não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

10.7. A detentora deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

10.8. A detentora deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. A notificação não eximirá a detentora das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.10. A detentora que descumprir os termos da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

10.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a detentora e o município de Mariana MG, bem como, entre a detentora e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.11.1. A detentora ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o município de Mariana MG para os assuntos pertinentes à aplicação da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente ata.

10.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a detentora a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Mariana MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato/termo de credenciamento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Assinado de forma digital por ARLINDA GONCALVES
COELHO:04353176609
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Presencial, ou=25309277000121, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=ARLINDA GONCALVES COELHO:04353176609

Mariana, 21 de Maio de 2026.

Secretária Municipal de Administração

Arlinda Gonçalves Coelho
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



ANDREIA PINEDA MARTINS JORGE
Data: 26/05/2026 06:57:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEAK SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOAS S.A.

Leonardo Coelho da Fonseca Machado
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente



MARCIO BERGER
Data: 25/05/2026 16:09:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEAK SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOAS S.A.

Márcio Berger
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____